



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 396/2018 - SRH**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 1473/2015 - 36644, **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Outorgar, a **LUCIANO JOSE TEIXEIRA**, CPF/CNPJ N°: **000.822.166-90**, até **10 de abril de 2024**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) **FAZENDA PISCAMBA DENOMINADA FUNIL** no(s) município(s) de **Cristalina** Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

<b>Manancial</b>	<b>Ribeirão Arrojado</b>
<b>Coordenadas Geográficas (Datum SAD-69)</b>	<b>LT: -16°45'40,82"/LG: -47°20'45,93"</b>
<b>Tipo de captação</b>	<b>Direta no curso de água</b>
<b>Tipo de uso(Atividade)</b>	<b>Captação direta no manancial</b>
<b>Finalidade</b>	<b>Abastecer um tanque pulmão, que atende a um sistema de irrigação, tipo pivô central conjugado (P, 1474/2015)</b>
<b>Vazão Máxima Captada</b>	<b>56,00 l/s</b>
<b>Período de uso</b>	<b>4,000 h/ano, de março a outubro</b>
<b>Descrição da canalização ou rego de água   Comprimento</b>	<b>500,00 m</b>
<b>Descrição da canalização ou rego de água   Diâmetro (p/tubulação)</b>	<b>250,00 mm</b>
<b>Descrição da canalização ou rego de água</b>	<b>Tipo - Tubulação</b>

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **10 de abril de 2020**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

- I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;
- III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

**V.** O outorgado deverá instalar e manter em funcionamento equipamento de medição de vazão (hidrômetro e horímetro) para monitoramento contínuo do volume captado, enviando as leituras mensais, semestralmente, para essa superintendência, comprovando que a vazão e o período utilizado não ultrapassam o limite outorgado;

**VI.** No gerenciamento da irrigação, desde a captação até a aplicação, o usuário deverá buscar uma eficiência de uso da água mínima de 85 % (conforme o método e sistema de irrigação);

**VII.** Paralisar a captação quando a vazão do manancial for inferior a 289,00 L/s (50% da Q95%);

**VIII.** Comprovar por meio de relatório fotográfico a instalação do equipamento de captação no tanque pulmão, com detalhamento do modelo, da potência e da vazão da unidade, bem como do equipamento de medição de vazão (hidrômetro). O relatório fotográfico deve conter pelo menos um registro fotográfico amplo da casa de bombas para identificação do local a ser vistoriado;

**IX.** Comprovar por meio de relatório fotográfico o retorno do excedente hídrico ao manancial e o mecanismo de interrupção da captação do canal/tubulação nos meses de novembro a fevereiro, com ART, constando coordenadas geográficas;

**Art. 3º - Esta portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento da intervenção. A realização de qualquer tipo de obra, tais como escavação, terraplenagem, construção de estruturas, desmatamentos e outros, deve possuir o devido licenciamento ambiental junto aos órgãos ambientais competentes.**

**Art. 4º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.**

**Art. 5º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:**

**I.** Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

**II.** Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

**III.** Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;

**IV.** Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 6º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.**

**Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.**

**C U M P R A - S E .**

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE  
ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **10** dias do mês de **abril** de **2018**.  
Documento assinado digitalmente.

**GUSTAVO HENRIQUE SOARES**  
Superintendente de Recursos Hídricos

Documento assinado digitalmente conforme portaria nº 73/2014, SECIMA/GO, MP 2200, em 17.03.2010/GO. Este documento poderá ter sua validade verificada através do site: <http://www.intra.secma.go.gov.br/tramite/validar.jsf> e o código de autenticação informado no campo da assinatura



Goiânia, 20 de Abril de 2018 às 18:34  
[Assinado eletronicamente]  
GUSTAVO HENRIQUE SOARES  
Código de Autenticação:  
1524260093293ILKCDV